

**CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR**

**DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET**

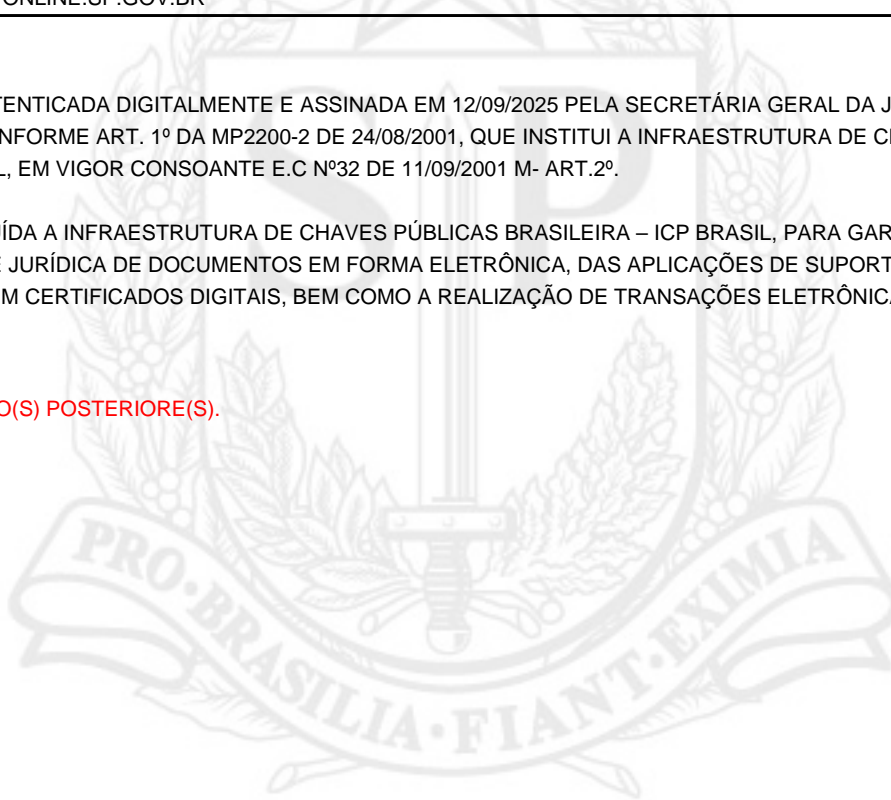
| DADOS DA EMPRESA                            |                            |  |                                    |
|---|----------------------------|--|------------------------------------|
| NOME EMPRESARIAL<br>ADDEBITARE CAPITAL S.A. |                            | TIPO JURÍDICO<br>SOCIEDADE POR AÇÕES   |                                    |
| NIRE<br>35300605128                         | CNPJ<br>42.476.570/0001-00 | NÚMERO DO ARQUIVAMENTO<br>308.035/25-2 | DATA DO ARQUIVAMENTO<br>08/09/2025 |

| DADOS DA CERTIDÃO  |                               |                                 |
|--|-------------------------------|---------------------------------|
| DATA DE EXPEDIÇÃO<br>12/09/2025  | HORA DE EXPEDIÇÃO<br>08:54:56 | CÓDIGO DE CONTROLE<br>276156559 |
| A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO <a href="http://WWW.JUCESPPONLINE.SP.GOV.BR">WWW.JUCESPPONLINE.SP.GOV.BR</a> |                               |                                 |

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 12/09/2025 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARINA CENTURION DARDANI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

EXISTE(M) ARQUIVAMENTO(S) POSTERIORE(S).





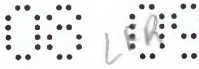
JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

ETIQUETA PROTOCOLO



JUCESP PROTOCOLO  
2.822.644/25-1



CONTÉM MARRADO  
MANUALMENTE



CONTROLE INTERNET  
035174608-1



CAPA DO REQUERIMENTO

DADOS CADASTRAIS

|   |                                   |  |                         |
|---|-----------------------------------|--|-------------------------|
| ATO<br>Alteração de Outras Cláusulas Contratuais/Estatutárias; Consolidação da Matriz; Inclusão/Alteração de Integrantes; |                                   |  |                         |
| NOME EMPRESARIAL<br>ADDEBITARE CAPITAL S.A.   |                                   |  | PORTE<br>Normal         |
| LOGRADOURO<br>Avenida Paulista  | NÚMERO<br>2421                    | COMPLEMENTO<br>AND 5 EDF BEL                         | CEP<br>01311-300        |
| MUNICÍPIO<br>São Paulo  | UF<br>SP                          | TELEFONE   | EMAIL                   |
| NÚMERO EXIGÊNCIA (S)<br>2   | CNPJ - SEDE<br>42.476.570/0001-00 | NIRE - SEDE<br>3530060512-8                          |                         |
| IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA<br>NOME: ANGELO JOSE GRIZZO (Diretor)<br>Assinado                    |                                   | VALORES RECOLHIDOS<br>DARE: R\$ ,00<br>DARF: R\$ ,00 | SEQ. DOC.<br>111<br>414 |
| ASSINATURA:   |                                   | DATA: 02/09/2025                                     |                         |

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

|                       |                      |                     |
|-----------------------|----------------------|---------------------|
| CARIMBO PROTOCOLO<br> | CARIMBO DISTRIBUIÇÃO | CARIMBO ANÁLISE<br> |
|-----------------------|----------------------|---------------------|

|   |  |                                 |
|---|--|---------------------------------|
| ANEXOS:   | EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE   | ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO |
| <input type="checkbox"/> DBE<br><input type="checkbox"/> Procuração<br><input type="checkbox"/> Alvará Judicial<br><input type="checkbox"/> Formal de Partilha<br><input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial<br><input type="checkbox"/> Outros | <input type="checkbox"/> Documentos Pessoais<br><input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação<br><input type="checkbox"/> Jornal<br><input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação<br><input type="checkbox"/> Certidão | <br><br><br><br>                |

OBSERVAÇÕES:

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP  
MARINA CENTURION DARDANI  
SECRETARIA GERAL  
308.035/25-2

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.57, § 5º, DECRETO 1.800/96



Certifico o registro sob o nº 308.035/25-2 em 08/09/2025 da empresa ADDEBITARE CAPITAL S.A., NIRE nº 35300605128, protocolado sob o nº 2822644251. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/09/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 276156559. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).

Gerência de Guarda e Distribuição

- ( ) Verificação CNAE Comércio de Combustíveis
- (x) Verificação de Flota Cadastrar
- ( ) Verificação de Arqueamento na Flota Cadastral
- ( ) JME sem Cadastro
- ( ) JME com Cadastro
- ( ) JME e Empresa de Natureza Empresarial
- ( ) Vide Protocolo

22092025

Júlia





JUCESP  
de São Paulo

ADDEBITARE CAPITAL S.A.

CNPJ nº 42.476.570/0001-00

NIRE 35.300.605.128



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 15 DE AGOSTO DE 2025**

1. **Data, Horário e Local:** Realizada no dia 15 de agosto de 2025, às 14:00 horas, na sede social da Companhia, localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Av. Paulista, nº 2.421, 5º andar, Ed. Bela Paulista, Bela Vista, CEP 01311-300.

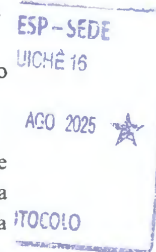
2. **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação prévia consoante o disposto no artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), tendo em vista a presença de acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas constantes do Livro de Registro de Presença de Acionistas da Companhia.

3. **Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. **Angelo José Grizzo** e secretariados pelo Sr. **Ricardo Bortolozzi**.

4. **Ordem do Dia:** Deliberar acerca das seguintes matérias: (i) a ratificação da renúncia de Pedro de Moraes Dantas ao cargo de diretor sem designação específica da Companhia; (ii) a eleição de novo membro da Diretoria da Companhia; (iii) a autorização da celebração, pela Companhia, do Terceiro Aditamento à Escritura da Primeira Emissão Privada de Debêntures, Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantias Reais, em Série Única da Addebitare Capital S.A. (“Terceiro Aditamento”); (iv) a autorização da celebração, pela Companhia, do Segundo Aditamento à Escritura da Segunda Emissão Privada de Debêntures, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantias Reais, com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries da Addebitare Capital S.A. (“Segundo Aditamento”); (v) a autorização da celebração, pela Companhia, na qualidade de interveniente anuente, do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças (“Aditamento AF”); (vi) a alteração do Artigo 21 do Estatuto Social da Companhia (“Estatuto Social”) e respectiva consolidação deste, na forma do Anexo II à presente ata, a fim de alterar a forma de representação da Companhia; e (vii) autorização à Diretoria da Companhia e/ou aos seus procuradores para praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações aprovadas.

5. **Deliberações:** Após análise dos itens constantes da ordem do dia, os acionistas aprovaram por unanimidade e sem ressalvas:

(i) a ratificação da renúncia apresentada por **Pedro de Moraes Dantas**, brasileiro, convivente em união estável, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 33.770.506-9 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 354.535.298-65, residente e domiciliado na Rua Jacupiranga, 141, Bairro Jardim América, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 01440-050, ao cargo de diretor sem designação específica da Companhia, conforme termo de renúncia apresentado por este à Companhia na presente data.





Em atenção à renúncia ratificada, a Companhia, seus administradores e seus acionistas, outorgam ao Pedro, em caráter irrevogável e irretroatável, a mais ampla, geral, plena e rasa quitação em relação ao exercício das funções por Pedro como diretor da Companhia, nada mais tendo o que reclamar ou receber neste sentido, a qualquer título e a qualquer tempo, em juízo ou fora deste, exceto na hipótese de comprovada constatação de atos de Pedro como diretor da Companhia que sejam eivados de dolo, fraude ou simulação.

(ii) a eleição de **Ricardo Bortolozzi**, brasileiro, advogado, casado em comunhão parcial de bens, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00334385729, inscrito no CPF sob o nº 031.713.799-96, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua João Ramalho, nº 1505, apartamento 22, Perdizes, CEP 05008-002, para ocupar o cargo de diretor jurídico da Companhia até o término do mandato para o qual havia sido eleito o diretor renunciante em 9 de novembro de 2025, permitida a reeleição.

O diretor ora eleito toma posse de seu cargo na presente data, mediante assinatura do respectivo termo de posse cuja cópia consta do Anexo I à presente ata, que foi lavrado no Livro de Registro de Atas de Reunião de Diretoria, por meio do qual declara, na forma do artigo 147 da Lei nº 6.404/1976, que não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

(iii) a celebração pela Companhia do Terceiro Aditamento, para a liberação das garantias prestadas na respectiva escritura de emissão de debêntures por Pedro de Moraes Dantas.

(iv) a celebração pela Companhia do Segundo Aditamento, para a liberação das garantias prestadas na respectiva escritura de emissão de debêntures por Pedro de Moraes Dantas.

(v) a celebração pela Companhia, na qualidade de interveniente anuente, do Aditamento AF, para a liberação da garantia prestada por Pedro de Moraes Dantas.

(vi) a alteração do Artigo 21 do Estatuto Social, para alteração da forma de representação da Companhia, passando tal disposição a vigor com a seguinte redação:

*“**ARTIGO 21.** A Companhia será representada ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, com observância dos seguintes critérios: (i) obrigatoriamente, por 2 diretores, em conjunto, para a assinatura de quaisquer instrumentos que envolvam obrigações em montante superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) (sejam tais operações efetuadas por meio de um único contrato ou de contratos coligados ou estipulados com a(s) mesma(s) contraparte(s)); ou (ii) nos demais casos, (a) por qualquer diretor, individualmente; (b) por 1 (um) diretor e 1 (um) procurador, em conjunto; ou (c) por 2 (dois) procuradores, em conjunto, no limite dos respectivos mandatos.”*

Fica, ainda, aprovada a consolidação do Estatuto Social da Companhia, constante no Anexo II à presente ata.





(vii) a autorização à Companhia, por meio de seus Diretores e/ou procuradores, para celebrar o Terceiro Aditamento e o Segundo Aditamento, assim como os aditamentos aos instrumentos de Lavralha, conforme aprovado acima. Por fim, a administração da Companhia fica autorizada a tomar todas as medidas necessárias à efetivação de todas as matérias ora aprovadas.

**Encerramento e Aprovação da Ata:** Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos para a lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida e aprovada, tendo sido assinada por todos os presentes.

São Paulo, 15 de agosto de 2025.

**Mesa:**

*Angelo José Grizzo*

*Ricardo Bortolozzi*

ANGELO JOSÉ GRIZZO

Presidente

RICARDO BORTOLOZZI

Secretário

**Acionistas presentes:**

*Angelo José Grizzo*

ANGELO JOSÉ GRIZZO

**ADJUD I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES  
MULTIESTRATÉGIA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA,  
representado por sua gestora,  
XP VISTA ASSET MANAGEMENT LTDA.**

*Brenno Allaim de Sousa*

*Maria Alice Amorosino*

p.p. Brenno Allaim de Sousa

p.p. Maria Alice Pierry Amorosino

**ADJUD II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES  
MULTIESTRATÉGIA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA,  
representado por sua gestora,  
XP VISTA ASSET MANAGEMENT LTDA.**

*Brenno Allaim de Sousa*

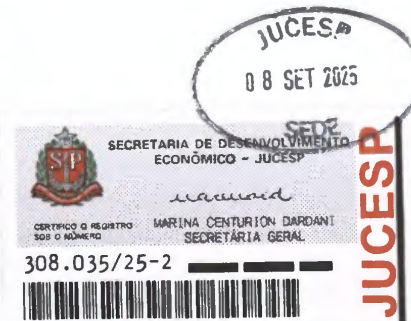
*Maria Alice Amorosino*

p.p. Brenno Allaim de Sousa

p.p. Maria Alice Pierry Amorosino

3

Clicksign 14860a90-ce86-40be-809e-101ec6cc6590



Certifico o registro sob o nº 308.035/25-2 em 08/09/2025 da empresa ADDEBITARE CAPITAL S.A., NIRE nº 35300605128, protocolado sob o nº 2822644251. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/09/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 276156559. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).



REGISTRO  
25 09 2025

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO - JUCESP

*Marina Centurion Dardani*  
MARINA CENTURION DARDANI  
SECRETÁRIA GERAL

CERTIFICADO DE REGISTRO  
SOB O NÚMERO

308.035/25-2

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO - JUCESP

*Marina Centurion Dardani*  
MARINA CENTURION DARDANI  
SECRETÁRIA GERAL

CERTIFICADO DE REGISTRO  
SOB O NÚMERO

308.035/25-2

**JUCESP**

JUCESP  
08 SET 2025



Certifico o registro sob o nº 308.035/25-2 em 08/09/2025 da empresa ADDEBITARE CAPITAL S.A., NIRE nº 35300605128, protocolado sob o nº 2822644251. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/09/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 276156559. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).



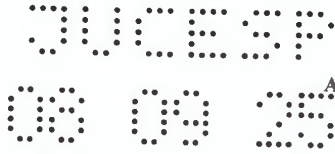
Anexo I

Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Addebitare Capital S.A.  
realizada em 15 de agosto de 2025.

**Termo de Posse**

*(restante da página intencionalmente em branco)*





ADDEBITARE CAPITAL S.A.

CNPJ nº 42.476.570/0001-00

NIRE 35.300.605.128

### TERMO DE POSSE

Mediante o presente termo, **RICARDO BORTOLOZZI**, brasileiro, advogado, casado em comunhão parcial de bens, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00334385729, inscrito no CPF sob o nº 031.713.799-96, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua João Ramalho, nº 1505, apartamento 22, Perdizes, CEP 05008-002 toma posse no cargo de Diretor Jurídico da **ADDEBITARE CAPITAL S.A.**, sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.421, 5º andar, Ed. Bela Paulista, Bela Vista, CEP 01311-300, inscrita no CNPJ sob nº 42.476.570/0001-00 e com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.300.605.128 (“**Companhia**”), posição para qual foi eleito em assembleia geral extraordinária de acionistas da Companhia, realizada em 15 de agosto de 2025, com todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos por lei e pelo Estatuto Social da Companhia, com mandato vigente até 9 de novembro de 2025, qual seja a data de término do mandato para o qual foi eleito o diretor renunciante nesta data, permitida a reeleição.

O diretor ora eleito declara que, sujeito às penas fixadas em lei: **(i)** não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou sujeito a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no §1º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76; **(ii)** atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo §3º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76; e **(iii)** não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do §3º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76.

Ademais, o diretor, mediante o presente termo, também adere expressamente ao compromisso arbitral previsto no Capítulo IX (Resolução de Conflitos) do estatuto social da Companhia, aceitando integralmente todas as regras nele contidas.

Para os fins do artigo 149, §2º, da Lei nº 6.404/76, o Diretor ora eleito declara que receberá eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão no seguinte endereço: Avenida Paulista, nº 2.421, 5º andar, Ed. Bela Paulista, Bela Vista, CEP 01311-300, cidade de São Paulo, estado de São Paulo. Eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

São Paulo, 15 de agosto de 2025.

*Ricardo Bortolozzi*

\_\_\_\_\_  
**RICARDO BORTOLOZZI**





Anexo II

Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Addebitare Capital S.A.  
realizada em 15 de agosto de 2025.

### Consolidação do Estatuto Social

*(restante da página intencionalmente em branco)*





ADDEBITARE CAPITAL S.A.

CNPJ nº 42.476.570/0001-00

NIRE 35.300.605.128

**“ESTATUTO SOCIAL DA  
ADDEBITARE CAPITAL S.A.**

**CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO**

**ARTIGO 1º.** A ADDEBITARE CAPITAL S.A. é uma sociedade por ações regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis (“Companhia”).

**ARTIGO 2º.** A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.421, 5º andar, Ed. Bela Paulista, Bela Vista, CEP 01311-300, podendo abrir, manter e encerrar filiais, sucursais, agências, escritórios ou representações em qualquer parte do território nacional ou no exterior, por deliberação da Diretoria.

**ARTIGO 3º.** A Companhia tem por objeto social (i) a exploração de administração de bens próprios e aplicações financeiras com recursos próprios, podendo ainda participar de outras sociedades, comerciais ou civis, nacionais ou estrangeiros, com objetivos semelhantes ou não, como sócia quotista; (ii) a prestação de serviços de consultoria especializada a fundos de investimento, por meio do auxílio na prospecção e estruturação de investimentos em direitos creditórios; (iii) a prestação de assistência à celebração de contratos de cessão e na condução de carteiras de ativos de fundos de investimento; (iv) a prestação de serviços com intermediários de operações de fundos de investimento; (v) a intermediação de negócios em geral, exceto imobiliários; e (vi) a intermediação na venda e compra de empresas e serviços junto ao mercado.

**ARTIGO 4º.** A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

**CAPÍTULO II — CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

**ARTIGO 5º.** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) dividido em 500.000 (quinhentas mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

**Parágrafo 1.º** - As ações serão indivisíveis perante a Companhia e cada ação ordinária confere a seu titular o direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais.

**Parágrafo 2.º** - A Companhia não emitiu, e está proibida de emitir, quaisquer partes beneficiárias.

**ARTIGO 6º.** A Companhia está autorizada a aumentar o seu capital social até o valor de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), independentemente de reforma estatutária, por deliberação da Assembleia Geral, que fixará as condições da emissão, inclusive preço e prazo de integralização. Os acionistas terão direito de preferência na subscrição de ações emitidas em aumentos de capital sob o capital autorizado, e as ações assim emitidas por deliberação da





Assembleia Geral terão preço de emissão obrigatoriamente estabelecido de forma a não gerar a diluição injustificada dos acionistas existentes, em observância ao artigo 170, §1º da Lei 6.404/76.

**Parágrafo 1.º** - Até o limite do capital autorizado, poderão ser emitidas ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição por deliberação da Assembleia Geral, independentemente de reforma estatutária. A Assembleia Geral fixará o número, preço, prazo de integralização e demais condições da emissão de ações.

**Parágrafo 2.º** - Dentro do limite do capital autorizado, e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, a Companhia poderá outorgar opções de compra de ações a seus administradores, prestadores de serviços e empregados e aos administradores, prestadores de serviços e empregados de suas controladas, sem direito de preferência para os acionistas.

### CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS

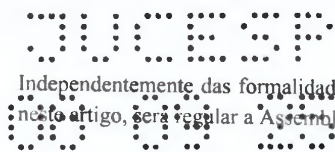
**ARTIGO 7º.** A Assembleia Geral que for convocada e instalada de acordo com a legislação aplicável e as disposições deste Estatuto Social tem poderes para decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar todas as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

**ARTIGO 8º.** A Assembleia Geral deve reunir-se (a) ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas no Artigo 132 da Lei 6.404/76; e (b) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais da Companhia o exigirem, observadas as previsões estatutárias e legais.

**ARTIGO 9º.** As Assembleias Gerais serão convocadas a qualquer momento por qualquer Diretor da Companhia, (i) por sua própria iniciativa, ou (ii) por solicitação por escrito de qualquer acionista representando pelo menos 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia, ou (iii) de outra forma conforme contemplado pela Lei 6.404/76. A não convocação, por qualquer Diretor, de Assembleias Gerais por solicitação de qualquer acionista em até 8 (oito) dias consecutivos contados da data de recebimento da solicitação pertinente, permitirá a tal acionista convocar a Assembleia aplicável, observado o disposto no artigo 123 da Lei 6.404/76.

**Parágrafo Único** - Sem prejuízo das formalidades previstas na Lei 6.404/76, os acionistas deverão ser convocados para as Assembleias Gerais da Companhia mediante comunicação escrita (enviada pessoalmente com protocolo, por carta com aviso de recebimento ou por correio eletrônico com comprovante de recebimento), com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência da data marcada para a realização de cada Assembleia Geral em primeira convocação, e conterão as informações sobre o local, a data e o horário em que a respectiva Assembleia Geral será realizada e a ordem do dia detalhada, bem como qualquer documentação que será utilizada para fundamentar os assuntos a serem discutidos em tal Assembleia Geral. Em caso de não instalação da Assembleia Geral em primeira convocação, novas comunicações escritas serão enviadas aos acionistas, contendo indicação de local, data e hora para realização da respectiva Assembleia Geral em segunda convocação, sendo certo que, nesse caso, a Assembleia será realizada, no mínimo, 5 (cinco) dias e, no máximo, 15 (quinze) dias após a data da segunda convocação.





Independente das formalidades referentes à convocação de Assembleias Gerais previstas neste artigo, será regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

**ARTIGO 10.** Para tomar parte e votar na Assembleia Geral, o acionista deve provar a sua qualidade como tal, apresentando documento de identidade, sendo que a propriedade de ações presumir-se-á pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro das Ações Nominativas" da Companhia.

**Parágrafo 1.º** O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído nos termos do Artigo 126 da Lei nº 6.404/76, devendo a procuração ser entregue à Companhia.

**Parágrafo 2.º** Os originais dos documentos referidos neste Artigo, ou suas cópias, dispensada a autenticação e o reconhecimento de firma, deverão ser exibidos à Companhia até o momento da abertura dos trabalhos da respectiva Assembleia Geral.

**ARTIGO 11.** As Assembleias Gerais serão presididas por qualquer Diretor ou, na ausência deste, por acionista ou representante de acionista escolhido por maioria de votos dos acionistas presentes, sendo secretariadas por pessoa indicada pelo Presidente da Assembleia Geral.

**ARTIGO 12.** As Assembleias Gerais, ressalvadas as exceções previstas em lei, somente poderão ser instaladas, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem mais de 25% do capital social com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número, devendo o Presidente da Assembleia abster-se de registrar qualquer deliberação tomada em desacordo com as disposições de qualquer Acordo de Acionistas da Companhia, na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76.

**ARTIGO 13.** Cada ação ordinária corresponderá a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia. As deliberações das Assembleias Gerais, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei, neste Estatuto Social e/ou em qualquer Acordo de Acionistas da Companhia, dependerão do voto afirmativo de acionistas representando a maioria absoluta dos presentes, não computados os votos em branco.

**ARTIGO 14.** Sem prejuízo das demais matérias previstas em lei, é da competência da Assembleia Geral (i) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração, se existente e, se instalado, do Conselho Fiscal; (ii) fixar os honorários globais dos membros da administração, assim como a remuneração dos membros do Conselho Fiscal se instalado; (iii) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos; (iv) eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação; e (v) deliberar sobre a abertura de capital da Companhia e/ou oferta inicial de ações da Companhia.

## **CAPÍTULO IV — ADMINISTRAÇÃO**

### **SECÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS**





**ARTIGO 15.** A Companhia é administrada pela Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto Social. Os diretores são eleitos pela Assembleia Geral.

**ARTIGO 16.** A fixação da remuneração dos administradores é de competência da Assembleia Geral, de forma individual ou global. Nesse último caso, cabe à própria Diretoria a alocação da remuneração entre seus membros.

**ARTIGO 17.** Os administradores serão investidos nos seus cargos mediante a assinatura, pelo administrador empossado, de termo de posse lavrado em livro próprio, independentemente da prestação de caução, e após a homologação de seus nomes por órgão governamental competente, quando aplicável, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

## **SECÃO II - DIRETORIA**

**ARTIGO 18.** A administração da Companhia cabe à Diretoria, tendo os diretores plenos poderes para gerir os seus negócios sociais, de acordo com suas atribuições e sujeito às disposições estabelecidas na lei e neste Estatuto Social.

**ARTIGO 19.** A Diretoria é composta de 2 (dois) a 5 (cinco) diretores, acionistas ou não, residentes no país, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição, com as designações estabelecidas no ato de nomeação.

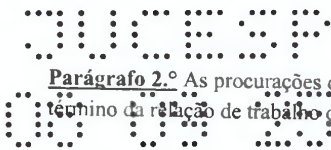
**Parágrafo Único.** Os diretores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, exceto se de outra forma deliberar a Assembleia Geral.

**ARTIGO 20.** No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer dos Diretores, a Assembleia Geral indicará o substituto interino de tal Diretor temporariamente ausente.

**Parágrafo Único.** No caso de vacância de qualquer cargo de diretor, um novo membro deve ser eleito pela próxima Assembleia Geral, que deve ocorrer no máximo 30 (trinta) dias após tal vacância, caso a Diretoria passe a ter menos de 2 (dois) membros. Para os fins deste artigo, ocorre a vacância com a destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado, invalidez ou ausência injustificada por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

**ARTIGO 21.** A Companhia será representada ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, com observância dos seguintes critérios: (i) obrigatoriamente, por 2 diretores, em conjunto, para a assinatura de quaisquer instrumentos que envolvam obrigações em montante superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) (sejam tais operações efetuadas por meio de um único contrato ou de contratos coligados ou estipulados com a(s) mesma(s) contraparte(s)); ou (ii) nos demais casos, (a) por qualquer diretor, individualmente; (b) por 1 (um) diretor e 1 (um) procurador, em conjunto; ou (c) por 2 (dois) procuradores, em conjunto, no limite dos respectivos mandatos.

**Parágrafo 1.º** As procurações outorgadas pela Companhia podem ser assinadas por qualquer diretor, individualmente, e conter poderes específicos e prazo de vigência determinado, não superior a 1 (um) ano, exceto aquelas outorgadas sob o parágrafo 3º, abaixo.



**Parágrafo 2.º** As procurações outorgadas a empregados perderão a sua eficácia no momento do término da relação de trabalho ou da perda do cargo pelo empregado.

**Parágrafo 3.º** Sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro deste Artigo, as procurações para fins judiciais, salvo revogação expressa, são outorgadas pela Companhia pelo tempo de duração dos processos.

**ARTIGO 22.** A Diretoria deverá reunir-se sempre que convocada por qualquer dos diretores. As atas das reuniões devem ser lavradas no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria. A presença da maioria dos diretores constitui quórum para a instalação das reuniões. Cada diretor tem direito a 1 (um) voto nas reuniões. As deliberações da Diretoria serão válidas se contarem com o voto favorável da maioria dos diretores presentes. Caso haja empate, o tema será levado à apreciação da Assembleia Geral, que decidirá sobre a matéria, observado o disposto neste Estatuto Social.

**ARTIGO 23.** São expressamente vedados, sendo nulos e ineficazes em relação à Companhia, os atos praticados por administradores, procuradores ou funcionários, em negócios estranhos ao objeto social, neles incluídos a alienação de bens e a prestação de fiança, aval, endosso ou quaisquer garantias não relacionadas ao objeto social ou contrários ao disposto neste Estatuto Social.

**ARTIGO 24.** A Diretoria, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, que deverão atuar como órgãos auxiliares sem poderes deliberativos, sempre no intuito de assessorar a Diretoria, sendo integrados por pessoas por ele designadas dentre os membros da administração e/ou outras pessoas.

**Parágrafo 1º** Serão aplicáveis aos membros dos comitês ou grupos de trabalho que venham a ser criados, as mesmas obrigações e vedações impostas pela legislação em vigor e por este Estatuto Social aos administradores da Companhia.

**Parágrafo 2º** A composição e as regras de funcionamento dos comitês ou grupos de trabalho que venham a ser criados serão disciplinadas em regimento a ser aprovado pela Diretoria.

## **CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL**

**ARTIGO 25.** O Conselho Fiscal da Companhia, com as atribuições e poderes que a lei lhe confere, é composto de 3 (três) membros titulares e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, dentre pessoas residentes no País, desde que preencham os requisitos legais para o cargo.

**Parágrafo Único** - O Conselho Fiscal funciona de maneira não permanente, instalando-se, apenas, quando e se assim decidir a Assembleia Geral, obedecidas sempre as disposições previstas em lei e no presente Estatuto Social.

## **CAPÍTULO VI—EXERCÍCIO SOCIAL. DISTRIBUIÇÕES E RESERVAS**





**ARTIGO 26.** O exercício social da Companhia começa em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social, serão levantadas as demonstrações financeiras relativas ao exercício social findo, a serem apresentadas à Assembleia Geral.

**Parágrafo Único** – A Companhia deverá ter suas demonstrações financeiras auditadas anualmente por auditores independentes registrados junto à CVM, exceto se dispensado na regulamentação vigente.

**ARTIGO 27.** O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação: (i) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, até que ela atinja os limites fixados em lei; (ii) o necessário, quando for o caso, para a constituição da reserva para contingências, nos termos do Artigo 195 da Lei nº 6.404/76; e (iii) o valor necessário para o pagamento do dividendo mínimo obrigatório, não cumulativo, que será de 1% (um por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do Artigo 202 da Lei nº 6.404/76.

**Parágrafo Único** - O saldo remanescente, depois de atendidas as disposições contidas nos itens anteriores deste Artigo, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de acionistas com base na proposta da administração. Caso o saldo das reservas de lucros ultrapasse o capital social, a Assembleia Geral deliberará sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social ou, ainda, na distribuição de dividendos adicionais aos acionistas.

**ARTIGO 28.** Por deliberação da Assembleia Geral, a Companhia pode pagar aos seus acionistas juros sobre o capital próprio, os quais serão imputados ao dividendo obrigatório, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela Companhia para todos os efeitos.

**ARTIGO 29.** A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores e declarar, por deliberação da Assembleia Geral, dividendos à conta do lucro apurado nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício, observadas as limitações previstas em lei. Os dividendos assim declarados constituem antecipação do dividendo obrigatório.

**Parágrafo 1º.** Por deliberação da Assembleia Geral, a Companhia pode, até os limites legais, declarar dividendos à conta de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço anual, semestral ou intermediário.

**Parágrafo 2º.** Os dividendos não vencem juros e se não reclamados por qualquer acionista no prazo de 3 (três) anos da data da deliberação de sua distribuição reverterão em favor da Companhia.

## **CAPÍTULO VII - LIQUIDACÃO**

**ARTIGO 30.** A Companhia não pode dissolver-se ou entrar em liquidação, salvo nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger, além do(s) liquidante(s), os membros do Conselho Fiscal, órgão este que deverá funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os poderes e remuneração.





## CAPÍTULO VIII — REEMBOLSO

**ARTIGO 31.** Em caso de exercício de direito de recesso por um acionista minoritário, o valor do reembolso será igual ao valor do patrimônio líquido das ações do acionista dissidente apurado de acordo com o último balanço aprovado pela Assembleia Geral, observadas as demais disposições legais aplicáveis.

## CAPÍTULO IX - RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

**ARTIGO 32.** A Companhia, seus acionistas, seus Administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei 6.404/76, neste Estatuto Social ou em Acordo de Acionistas da Companhia.

**Parágrafo Único.** A arbitragem será administrada de acordo com o regulamento de arbitragem do CAM-CCBC (“Regulamento”) em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem, afastando-se, desde já, a aplicação de dispositivo do Regulamento que limite a escolha do árbitro único, coárbitro ou presidente do tribunal arbitral à lista de árbitros do CAM-CCBC. A arbitragem será conduzida na sede da Companhia, local em que será proferida a sentença arbitral e será conduzida em português. A lei de arbitragem brasileira será a lei aplicável à arbitragem. O tribunal arbitral deverá julgar o mérito da disputa de acordo com a lei brasileira aplicável e não deverá julgar por equidade.

**ARTIGO 33.** Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para os fins exclusivos de (i) exigir judicialmente o pagamento de valores líquidos e certos que possam ser cobrados pela via de execução judicial independentemente de um prévio processo de conhecimento; (ii) executar qualquer decisão do tribunal arbitral, incluindo a sentença arbitral final; (iii) assegurar a instituição da arbitragem; (iv) receber e decidir sobre matérias que não possam ser resolvidas por arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307/96; e/ou (v) obter medidas urgentes para proteção ou salvaguarda de direitos previamente à instauração do tribunal arbitral, sem que haja renúncia à arbitragem.

## CAPÍTULO X — DISPOSIÇÕES GERAIS

**ARTIGO 34.** Nos casos omissos ou duvidosos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes.

**ARTIGO 35.** A Companhia deverá observar eventuais acordos de acionistas arquivados em sua sede, devendo a Diretoria abster-se de lançar transferências ou onerações de ações a qualquer título, e o presidente da Assembleia Geral e das reuniões de administradores deverá abster-se de computar votos contrários aos termos de referidos acordos de acionistas, nos termos da lei.

**ARTIGO 36.** A Companhia deverá disponibilizar aos acionistas informações sobre contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas, programas de opção de aquisição de ações e outros valores mobiliários de sua emissão, se houver.

JUCESP

ARTIGO 37

Na hipótese de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, mediante renúncia de distribuição pública de ações e/ou distribuição pública de debêntures e/ou distribuição pública de bônus de subscrição, a Companhia deverá obrigatoriamente aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, os seguintes níveis diferenciados de práticas de governança corporativa:

- (i) proibição de emissão de partes beneficiárias pela Companhia;
- (ii) mandato unificado de 2 (dois) anos para os membros do Conselho de Administração da Companhia, quando existente;
- (iii) obrigação de a Companhia disponibilizar aos acionistas informações sobre contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas, programas de opção de aquisição de ações e outros valores mobiliários de sua emissão, se houver; e
- (iv) obrigação de a Companhia adotar arbitragem para resolução de conflitos societários.”

\* \* \*

Certificação:

*Angelo José Grizzo*

**Angelo José Grizzo**  
Presidente

*Ricardo Bortolozzi*

**Ricardo Bortolozzi**  
Secretário



## DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, PALOMA YUMI DE OLIVEIRA MALDONADO com inscrição ativa na Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de São Paulo ("OAB/SP") sob o nº 359.553, expedida em 09/03/2021, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia ("CPF/ME") sob nº 359.269.778-19, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original, conforme autoriza o Anexo VII da Instrução Normativa nº 81 do DREI - Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração.

Documentos apresentados:

- 01 (uma) via da Capa do Requerimento da empresa ADDEBITARE CAPITAL S.A. (03 folhas, frente);
- 01 (uma) via do Documento Básico de Entrada do CNPJ - DBE da empresa ADDEBITARE CAPITAL S.A. (02 folhas, frente);
- 01 (uma) via da Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 15 de agosto de 2025 da empresa ADDEBITARE CAPITAL S.A. (21 folhas, frente);
- 01 (uma) via do Documento de Identidade do Sr. Ricardo Bortolozzi. (01 folha, frente);
- OAB da Sra. Paloma Yumi de Oliveira Maldonado.

SÃO PAULO, 03 DE SETEMBRO DE 2025

PALOMA YUMI DE OLIVEIRA MALDONADO - OAB/SP 359.553



Certifico o registro sob o nº 308.035/25-2 em 08/09/2025 da empresa ADDEBITARE CAPITAL S.A., NIRE nº 35300605128, protocolado sob o nº 2822644251. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/09/2025 por MARINA CENTURION DARDANI - Secretário Geral. Autenticação: 276156559. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).